

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA DCD DISTRIBUIDORA
COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E
SERVIÇOS (PAD 1371/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sra ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sra MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, e a empresa DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.680/0001-32, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por LUCIANO LOYOLA LUCENA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 37003 série RJ099 - expedida por MTPS RJ e CPF 051.746.247-80 resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observandose, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

art

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 10 (dez) cafeteiras elétricas com jarra de aço inox para no mínimo 15 xicaras.

1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual e adstrita ao prazo mínimo de garantia determinada no Termo de Referência, observado os casos em que o fabricante ofereça tempo maior de garantia A CONTRATADA deverá prestar assistência em casos necessários pelo período da garantia do fabricante;
- 2.2. O término do prazo contratual não desobriga a CONTRATADA de fazer cumprir a garantia do bem quando esta ultrapassar o prazo contratual, quando for necessária sua intermediação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente aquisição é de R\$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de Copa e Cozinha. Fonte

de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 341/2020

out.

R

X

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1371/2019

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando- se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.
- 5.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.5. O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

out.



Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas na Lei 8666/93;
- 7.2. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida, devendo atestar a execução do mesmo;
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, as peças fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas no presente contrato;
- 7.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos e/ou cancelamento;
- 7.5. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.6. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do COREN-RJ;
- 7.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.8. Designar um servidor para o recebimento dos mobiliários. 10.9 Manter contato com o preposto da contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

aux

~ R

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Processo nº: 1371/2019

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

8.2. Cumprir com os prazos e condições de entrega e instalação constantes neste Termo de Referência;

- 8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.4. Fazer acompanhar o manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 8.6. Garantir a troca total ou parcial dos itens defeituosos, por modelos iguais aos entregues ou similares quando houver anuência da Administração, mesmo nos casos em que a garantia for por prazo superior ao instrumento contratual;
- 8.7. Comunicar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8. No caso de fornecimento de material fora das especificações deste termo, e sem permissão por escrito da contratante os mesmos deverão ser trocados em no máximo em 05 (cinco) dias uteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

auf.

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

10.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Item "22" do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 12.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.
- 13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.
- 13.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

auf.



Data: 09/09/2010

Processo nº: 1371/2019

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao Contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.
- 15.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

art.



Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

17.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
- 19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

aif



Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1371/2019

Data: 08/08/2019

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

ana lucia & Source.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIR

COREN-RJ

ONTRAVADO

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULA OSBRANGO CPF: 102.200. 884.05

NOME:

CPF

a Barao de Salusse, 1.664 - Cap: 26.553-211

10.729.680/0001 Rua Barão de Salusse, 1.664 Centro - Cep: 26.553-211 MESQUITA-RJ